



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

I. INTRODUÇÃO E QUESTÕES GERAIS

1. O Departamento Central de Investigação e Ação Penal – DCIAP - foi criado pela Lei n.º 60/98, de 28 de agosto. Os artigos 46.º e 47.º do Estatuto do Ministério Público – EMP – delimitam a natureza das suas funções, as suas competências e a sua organização.

O DCIAP «é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade» (art. 46.º n.º 1 do EMP). O DCIAP é dirigido por um procurador-Geral Adjunto, provido por proposta do Procurador-Geral da República nos termos do artigo 127.º do EMP. Nos termos da lei o quadro do DCIAP é provido por procuradores da República com classificação de mérito, nos termos do artigo 46.º n.º 2 e 123.º do EMP.

No ano de 2013 teve lugar o provimento de um novo Diretor do DCIAP, cuja posse ocorreu em 11 de março de 2013.

O legislador idealizou e criou um Departamento Central, de competência nacional, integrado na PGR, com funções de coordenação, de direção da investigação e da prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade.

Ao MP impunha-se e impõe-se hoje, cada vez mais e a par da evolução a que se assiste, a modernização e a preparação para o combate ao crime organizado e violento. O MP deve ter, igualmente, uma estratégia de combate à criminalidade económico-financeira, transnacional e contra a corrupção.

O DCIAP é um departamento de fundamental importância, com intervenção em áreas específicas de criminalidade que, pela sua gravidade, dispersão territorial e complexidade de investigação, exigem uma atuação



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

coordenada – à semelhança do que sucede com os órgãos de polícia criminal que atuam sob a direção do Ministério Público – ou uma direção centralizada da investigação relativamente a crimes taxativamente definidos na lei, verificada a presença de determinados requisitos.

De sublinhar, ainda, a competência do Departamento para a prevenção criminal relativamente à criminalidade do chamado “*colarinho branco*”, com especial ênfase para o branqueamento, funções estas que permitiram à Senhora Procuradora-Geral da República delegar, no Diretor do DCIAP, a competência que a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, lhe atribuiu no âmbito da prevenção.

2. As estatísticas do ano de 2012 referiam que, em Dezembro de 2012, tinham transitado para o ano seguinte 646 inquéritos, sendo que em 2012 deram entrada 686 inquéritos. Como adiante se verá, foram corrigidas as pendências em finais de 2012 e foram contabilizados 620 inquéritos pendentes em dezembro de 2012.

Assim, a primeira constatação que estes números sugerem prende-se com a necessidade de haver um especial rigor na delimitação das competências do DCIAP, permitindo assim centrar a atividade do DCIAP na coordenação, direção da investigação e prevenção criminal em relação aos processos cuja matriz se enquadra no âmbito do tipo de criminalidade que presidiu à sua criação.

Assim, logo em 30 de maio de 2013, foi elaborado um documento de enquadramento que permitiu a discussão interna e uma melhor delimitação, por escrito, das competências do DCIAP.

Como se sabe, as Circulares n.ºs 10/99 e 11/99 tiveram como escopo emitir diretivas quanto à competência do DCIAP para a direção do inquérito e o exercício da ação penal. Quanto às funções de coordenação, foram



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

estabelecidas, igualmente, regras procedimentais e canais de comunicação com vista à troca de informação.

Volvida quase uma década e meia desde a emissão de tais diretivas, reconheceu-se que estas regras se encontram manifestamente desatualizadas e sente-se a necessidade de se vir a proceder a uma mais profunda definição e regulamentação de tais regras procedimentais, indo ao encontro do desígnio da Circular 10/99.

Depois de realizada uma reflexão e elaborado um documento que pretendia delimitar melhor as competências do DCIAP, em reunião interna, foi o mesmo aprovado e estabelecidos princípios mais rigorosos no que diz respeito à assunção de competências do DCIAP. Seguiram-se reuniões formais com os DIAP's de Lisboa, Porto e Coimbra onde foram abordadas formas de relacionamento mais expeditas e reconhecia a utilidade em realizar reuniões mais regulares de troca de experiências e monitorização da aplicação das regras consensualizadas. Muito embora haja contactos diretos entre magistrados do DCIAP e dos DIAP's sempre que seja julgado pertinente, bem como entre as direções destes departamentos, não tem sido possível a realização regular de reuniões que se perspetivavam, por falta de disponibilidade do Diretor do DCIAP. Espera-se que, na sequência da implementação de uma nova Estrutura do DCIAP em 2014 (com a designação de um procurador da República para coadjuvar o Diretor), seja possível realizar reuniões regulares com os DIAP's.

Em face das medidas adotadas, e não só, verifica-se que o número de entradas dos inquéritos diminuíram para 435 no ano de 2013. Em consequência, como se verá, foi também possível diminuir as pendências.

3. Assinala-se, contudo, a ausência de adaptação da regulamentação do Departamento à evolução social que sobreveio, às diversas alterações



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

legislativas ocorridas, e mesmo ao próprio desenvolvimento da estrutura do DCIAP que ocorreu por via da prática.

Estabelecendo o Estatuto do Ministério Público que o quadro do DCIAP é provido por procuradores da República (artigo 46.º n.º 2 e 123.º do EMP), verificou o Diretor que o quadro do DCIAP tinha 16 procuradores da República e 11 procuradores-adjuntos. Por razões objetivas que foram explicitadas por escrito ao Conselho Superior do Ministério Público foi proposto que, no movimento a produzir efeitos a partir de 1 de setembro de 2013, o quadro de procuradores fosse reforçado com o destacamento de mais 4 procuradores para além do número de procuradores destacados no DCIAP (16 procuradores), com a conseqüente diminuição de 4 procuradores-adjuntos. Assim, o quadro do DCIAP, passou a ter *20 procuradores da República e 7 procuradores-adjuntos* a partir de 1 de setembro de 2013. Isto é, manteve-se o mesmo número de magistrados do Ministério Público ao serviço do DCIAP mas com uma outra possibilidade de o Diretor atribuir novos processos aos procuradores aqui colocados. Em contrapartida, estando conscientes de que diminuiu a capacidade de resposta para a coadjuvação por parte de procuradores-adjuntos, entende-se que foi conferida uma maior flexibilidade à atribuição/distribuição de processos com a diminuição da *ratio* do número de processos por procurador. A maior eficácia do DCIAP passa, em algumas situações, pela diminuição do número de processos distribuídos por procurador, nomeadamente quando o mesmo procurador tem a seu cargo dois ou três inquéritos de especial complexidade, com necessidade de formação especializada, apoio técnico ao nível de perícias e muita documentação apreendida para analisar.

Uma questão que importa equacionar na próxima revisão do Estatuto do Ministério Público prende-se com o enquadramento do quadro do



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

DCIAP. Entende-se que a solução a adotar, que deve considerar a experiência entretanto adquirida, deve analisar com rigor, e de forma integrada, a opção que for considerada mais proveitosa para o desempenho do DCIAP.

Como consta de documento elaborado relativo à «Nova Estrutura do DCIAP», é necessário refletir sobre algumas questões relacionadas com o papel, formas de intervenção e competências dos procuradores-adjuntos no DCIAP. Esta tem sido e continua a ser uma preocupação que deve ser clarificada. É desejável que seja o Estatuto do Ministério Público a definir e a consagrar a «integração/enquadramento» efetivo dos procuradores-adjuntos no quadro do DCIAP, conferindo-lhes a possibilidade de terem autonomia e capacidade para serem titulares de inquéritos. Logo que introduzidas essas alterações, admite-se que, complementarmente, seja útil a elaboração de um Regulamento Interno. Esta solução pode, até resultar do próprio Estatuto do MP.

II. INSTALAÇÕES

O DCIAP está instalado no edifício sito na Rua Alexandre Herculano 60, em Lisboa, que dispõe de rés-do-chão, nove pisos superiores e quatro pisos na cave, que ocupa integralmente desde 2011, ano em que se concluíram as obras de adequação do edifício ao Departamento.

O edifício é arrendado pelo Ministério de Justiça. Nos 4 pisos subterrâneos para estacionamento foi possível autonomizar uma sala para arquivo (pisos - 3) e aproveitar um espaço para armazenamento dos processos relativos à «Operação Furacão» (pisos - 4). O R/Chão do edifício encontra-se afeto à biblioteca da Procuradoria-Geral da República.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Como se sabe, correm no DCIAP inquéritos muito complexos, com quantidades enormes de documentação apreendida que precisa de ser organizada, estar disponível para digitalização, estudo e tratamento. Os gabinetes dos magistrados e OPC's que aqui trabalham são utilizados para «armazenar» os processos e documentação apreendida, em face da falta de espaço disponível para armazenar esse manancial de documentação. Para obviar a essas dificuldades foram adquiridas estantes em 2013 – a colocar no piso -3 – mas, para o efeito, torna-se necessário retirar do edifício alguns processos que foram arquivados e que devem ser transferidos para um espaço exterior vocacionado para arquivo. Decorreram, em 2013, diligências junto IGFEJ no sentido de encontrar instalações para esse efeito e foi-nos referido que, no ano de 2014, seria possível encontrar espaço fora das instalações do DCIAP. Por outro lado, em face da carência de espaço disponível no edifício já não é possível ter uma sala para testemunhas ou para advogados.

Num ano muito chuvoso, foram vários dias de queixas devido a infiltrações constantes, em vários gabinetes com água a escorrer pelas paredes. Não se compreende que, num prédio de renda, o senhorio não execute as obras necessárias à preservação das condições de habitabilidade e que, por vezes, seja necessário desligar a luz por haver risco de curto-circuito devido a infiltrações. A questão já foi colocada ao IGFEJ, que visitou as instalações e verificou as condições de deficiente impermeabilização do edifício em vários andares.

No verão verifica-se um desconforto resultante da maior exposição à luz solar dos gabinetes e salas virados a poente pois o sistema central de ar condicionado do edifício nem sempre permite o arrefecimento desses espaços.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

No piso 0 funciona a portaria do edifício, em regime de permanência diária, 24 sobre 24 horas, com funcionários da empresa de segurança privada para o efeito contratada pela PGR.

Entendemos, por outro lado, que o facto de o Tribunal Central de Instrução Criminal se encontrar localizado no Campus da Justiça é prejudicial em termos de desempenho e despesa de transportes para o DCIAP. Efetivamente, o DCIAP dispõe de 1 motorista que – diariamente – se encontra afeto ao transporte de processos entre o DCIAP e o TCIC. Os magistrados, que aí se deslocam com regularidade para diligências várias, perdem imenso tempo nas deslocações e têm que sair com muita antecedência para evitar atrasos na comparência às diligências. Por isso, era desejável que se equacionasse a possibilidade de encontrar uma solução que permitisse aproximar o TCIC do DCIAP. Com essa mudança obter-se-iam poupanças significativas em termos de custos de transportes e em perdas de tempo em deslocações de magistrados.

III. RECURSOS HUMANOS

1. Durante o ano de 2011, eram 13 os procuradores da República afetos às funções de direção da investigação, da prevenção e da coordenação e 12 os procuradores-adjuntos a assessorá-los nos processos mais complexos.

Durante o ano de 2012 continuaram a ser 13 os procuradores da República tendo aumentado para 16 em setembro de 2012. Em setembro de 2012 foi, porém, retirado um procurador-adjunto, pelo que os procuradores-adjuntos passaram a 11.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Em setembro de 2013, como já foi referido, o quadro de magistrados fixou-se em 20 procuradores e 7 procuradores-adjuntos.

2. O DCIAP é apoiado técnica e administrativamente por funcionários de justiça, e/ou elementos pertencentes aos quadros de órgãos de polícia criminal, nomeados em comissão de serviço, requisitados ou destacados, conforme estabelece o art. 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto.

Para a investigação de processos pendentes conta o DCIAP com a coadjuvação de elementos da Autoridade Tributária e da DSIFAE/AT (Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais da Autoridade Tributária), designados como OPC's ou peritos, que se encontram, organicamente, afetos ao serviço de origem, mas em que alguns estão sediados no próprio Departamento. Outros, por razões operacionais e de desempenho das suas funções nos serviços de origem, exercem funções nos locais onde a investigação está a ser realizada (como é o caso de Braga, Aveiro e Porto), podendo, ainda, integrar equipas mistas da UNCC da PJ (Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária).

De acordo com a Portaria n.º 328/2006, de 6 de abril, o DCIAP é coadjuvado por elementos pertencentes aos quadros de órgãos de polícia criminal, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, sem delimitação de número, o que significa que o número de elementos a colocar dependerá das necessidades do serviço, naturalmente identificadas com base na implementação e execução das competências do Departamento.

3. Em dezembro de 2013 exerciam funções no DCIAP 17 oficiais de justiça, sendo que 2 se encontram afetos ao magistrado do Ministério



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Público responsável, entre outros processos, pela “Operação Furacão”, por alguns processos do Universo “BPN” e «*Monte Branco*».

4. No decurso de 2013 foi determinada a integração dos OPC’s que aqui prestavam funções nas duas Unidades aqui criadas: a Unidade de Análise de Informação e a Unidade de Apoio. Entendeu-se que a sua integração nas referidas Unidades poderia rentabilizar melhor o seu desempenho, aproveitar e gerir a sua disponibilidade, com afetação a tarefas específicas de coadjuvação dos magistrados titulares dos inquéritos.

Diretamente constituídas por elementos provindos dos OPC’s, dispõe o DCIAP de uma Unidade de Análise de Informação e de uma Unidade de Apoio à Investigação, ambas constituídas por elementos de OPC’s.

O funcionamento desta Unidade de Apoio foi assegurado, durante o ano de 2012, por 4 elementos da PSP. Estes elementos exercem várias funções de coadjuvação na forma que for determinada pelos magistrados titulares em matéria de investigação criminal, apoio em tarefas de gestão e execução processual, quer no âmbito da prevenção como de investigação criminal. Em setembro de 2013 foi destacado um elemento da GNR que, neste momento, não pode dar o seu contributo a esta Unidade por ter sido incumbido de coadjuvar na investigação do inquérito dos “Submarinos” e, dependendo da sua disponibilidade, ao inquérito das PPP’s. Em dezembro de 2013 exerciam funções nesta Unidade, efetivamente, 4 elementos da PSP.

Relativamente à Unidade de Análise de Informação, foi possível reforça-la já em 2011 com mais dois elementos, provenientes da GNR, num total de cinco. Em 2013, porque se revelava de grande utilidade, foi possível afetar a esta Unidade um inspetor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

que perdemos na sequência de doença e falecimento. Aqui lhe deixamos a nossa sentida homenagem.

Esta Unidade integra, neste momento, com 7 pessoas. É dirigida por um inspetor chefe da Polícia Judiciária, conta com 3 inspetores da Polícia Judiciária e 3 elementos da GNR.

No que diz respeito aos elementos da Autoridade Tributária e da DSIFAE verifica-se que exercem funções nas instalações do DCIAP 10 elementos da DSIFAE e 8 que integram equipas mistas (em processos com a Polícia Judiciária). 10 outros elementos da AT/Direções Distritais encontram-se nas instalações do DCIAP.

Aqui exerceram funções 3 motoristas, sendo 1 agente da PSP e 2 elementos da GNR.

Prestam apoio administrativo ao DCIAP 4 funcionários da Procuradoria-Geral da República:

- Uma técnica superior que, para além de secretariar o Diretor, tem vindo a dar apoio diversificado à direção, nomeadamente, no apoio administrativo, gestão da documentação e arquivo de documentos, na alteração, gestão e atualização da página do DCIAP, na elaboração de pareceres jurídicos (no domínio do arquivo e conservação de documentos) e no apoio bibliográfico.

- Uma coordenadora técnica que dá apoio aos magistrados na gestão do expediente relativo à Plataforma de denúncias;

- 2 assistentes técnicas que exercem atividades diversificadas, muito úteis, de apoio aos magistrados e oficiais de justiça ao nível da organização da documentação e dos processos, nomeadamente a impressão e



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

«catalogação» da documentação, digitalização de processos e demais trabalhos que forem solicitados pelos magistrados e determinados pela técnica de justiça principal ou pelo Diretor.

IV. RECURSOS MATERIAIS E TÉCNICOS

1. Em 2013 foi feita uma análise integrada ao nível das necessidades de impressão em todo o edifício, tendo sido adquiridas impressoras multifunções por forma a que – em cada andar – houvesse capacidade de resposta. Pensamos que os meios disponíveis neste domínio respondem, neste momento, às necessidades.

2. Realizou-se em 2013, no IGFEJ, reunião de trabalho entre o DCIAP, a DPOI da PGR com o objetivo de instalar no DCIAP uma versão do Habilus compatível com o Windows 7. Muito embora se admitisse que poderia aqui ser colocada essa versão – o que permitia uma generalização do acesso ao Habilus pelos magistrados – foi adiada tal pretensão na medida em que só se afigura como possível tal solução a partir de setembro de 2014. Ou seja, quando estiver disponível uma versão do Habilus, a ser testada, e que se prevê vir a ser difundida no momento da entrada em vigor do novo mapa judiciário.

3. Foi adquirido, em 2013, um sistema de digitalização com o objetivo de assegurar a digitalização dos processos e demais documentação apreendida. Pretende-se que esta ferramenta proporcione um melhor e mais flexível acesso ao conteúdo dos processos, a prestação de trabalho no DCIAP ou em qualquer lugar, a partilha de suportes entre magistrados, a utilização de sistemas de pesquisa e de indexação da documentação e das



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

provas. Em 2013, foram assinaladas, ainda, algumas dificuldades na operacionalidade deste sistema – ainda em fase de testes e de adaptação dos utilizadores – a que se seguiu um ajuste do *hardware* e *software*. Espera-se que, no decurso de 2014, sejam resolvidos os problemas que ainda subsistem e que o sistema de digitalização estabilize e cumpra todas as funções e objetivos traçados.

Ao mesmo tempo, foi necessário criar, no servidor, um repositório de documentos – «pasta partilhada» – onde serão armazenados os processos digitalizados, os despachos interlocutórios e as acusações. Em função dos níveis de acesso estabelecidos em relação a estes suportes será determinada a “segmentação” do acesso à informação em face da qualidade dos utilizadores. Este repositório permitirá o acesso generalizado à informação a partilhar (v.g. despachos interlocutórios e acusações), dispensa de impressão dessas peças para as pastas de arquivo e *dossier* de acompanhamento.

4. Verificando-se que não havia, no DCIAP, um registo automatizado em relação às cartas rogatórias expedidas, foram desenvolvidas diligências com vista a conceber aplicação informática de registo, gestão, acompanhamento e produção estatística. Com o empenho da DPOI da PGR foi possível instalar e recuperar o registo das cartas rogatórias expedidas, em fase de testes no final de 2013. Seguir-se-á, em 2014, a sua exploração, com estabelecimento de regras escritas em relação à forma de registo e fluxo de toda a informação relacionada. As cartas rogatórias, muitas delas objeto de tradução, serão introduzidas na versão portuguesa e da língua do país de expedição num repositório centralizado a fim de potenciar, de forma rápida, o contacto direto com as autoridades do país rogado ou com a EUROJUST, aos quais são enviadas as traduções em caso de insistência



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

para cumprimento da carta. As cartas rogatórias expedidas, até hoje arquivadas em pasta, eram fotocopiadas ou digitalizadas sempre que era preciso insistir pelo seu cumprimento. Esta aplicação permite, ao mesmo tempo, fazer uma gestão dos prazos de cumprimento na medida em que a aplicação permite a pesquisa de cartas rogatórias por datas.

Todas estas alterações implicaram a ponderação e estudo do espaço disponível no servidor no sentido de saber se é necessário ou não reforçar a sua capacidade de memória.

5. Foram adquiridas em 2013 mais licenças de IBASE para a UAI e UA para permitir o acesso, em simultâneo, às ferramentas de análise de informação. Perspetiva-se que as licenças atualmente disponíveis respondam às necessidades dos próximos anos.

6. Foi adquirido em 2013 um sistema de gravação vídeo e áudio para as duas salas de inquirições. As alterações introduzidas ao CPP pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, vieram modificar substancialmente o regime de tomada de declarações ao arguido e respetivo registo. O interrogatório passa a ser feito em registo áudio ou audiovisual, só podendo ser utilizados outros meios quando não estiverem disponíveis os referidos meios audiovisuais (art. 144.º n.º 7 do CPP).

7. Foi feita uma análise das necessidades para o ano de 2014 ao nível da organização, gestão da informação e criação de novas aplicações informáticas ou melhoramento de algumas das existentes. Pretende-se assegurar uma melhor gestão da informação registada, a obtenção de uma estatística mais fiável e a adoção de mecanismos que permitam conferir maior celeridade aos processos e o diagnóstico dos principais motivos que



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

são determinantes para o atraso em alguns processos. Tais necessidades, a incluir no Plano de Atividades para 2014 (neste momento disponível no site do DCIAP), dizem respeito:

- À *alteração da aplicação destinada à gestão dos procedimentos de prevenção de branqueamento;*
- *Conceção de uma aplicação informática para registo, num único suporte, de todas as Averiguações Preventivas;*
- *Substituição das atuais comunicações relativas à Coordenação* (cf. Circular 11/1999), hoje realizadas em suporte de papel, por comunicações em suporte informático, através do SIMP. Tais alterações passam, igualmente, pela conceção de aplicação informática destinada a transpor os dados comunicados – armazenados de forma estruturada nessa aplicação – que servirá de suporte às tarefas de coordenação previstas no artigo 46.º n.º 1 do EMP.
- *Reformulação da Plataforma de denúncias;*

8. Os veículos automóveis disponíveis, em particular para o transporte de processos, são deficitários, não em número mas em qualidade. Alguns estão inoperacionais ou sem capacidade para fazer viagens pelo país. Face aos constrangimentos orçamentais foram feitas diligências no sentido de resolução do problema através do recurso, junto do IGFEJ, IP, no sentido de ser desencadeado o mecanismo legal de afetação de viaturas apreendidas (como resulta da lei).

Por ora, mantêm-se as necessidades de viaturas nos mesmos termos que constavam do Relatório de 2012 na medida em que não houve, desde aquele ano, reforço dos meios. Isto é, o DCIAP apenas dispõe de 4 viaturas para assegurar o transporte de magistrados, de processos e para realização de diligências em todo o país.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Sublinha-se que as funções de prevenção do branqueamento e direção da investigação, impõem um número muito significativo de deslocações a várias localidades do país, que se tornam difíceis de assegurar, por vezes têm de ser adiadas, pela inexistência de veículos utilitários disponíveis.

Sempre que é necessário – e frequentemente o é – magistrados deslocarem-se a vários pontos do país em diligências, a incerteza e a insegurança é a realidade que os acompanha, pois não se sabe quando o veículo avaria em pleno trajeto, como já ocorreu, dificultando a realização ou a articulação das diligências em simultâneo.

9. Foram tomadas medidas, em 2013, para melhorar a capacidade do DCIAP em termos de espaço para guarda e organização dos processos e documentação apreendida, bem como da organização do Arquivo.

Foi feito um primeiro estudo – à luz da recente Portaria de conservação e guarda de processos – sobre a possibilidade de destruição de algum expediente do DCIAP. Tal estudo deverá definir, à luz da legislação recentemente aprovada, as regras sobre prazos de conservação e destruição de expediente e de processos não previstos na Portaria. Estamos a falar, nomeadamente e em particular, dos «*dossiers* de coordenação», dos «*dossiers* de acompanhamento de inquéritos» e dos «procedimentos de prevenção». Trata-se de processos não previstos na Portaria, o que implica uma nova definição dos prazos de conservação.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

V. ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO DCIAP E SEU FUNCIONAMENTO

Este Departamento atua, fundamentalmente, em três patamares, a nível nacional e transnacional: prevenção, coordenação e investigação.

1. PREVENÇÃO

1.1. Averiguações preventivas

1. As averiguações preventivas contemplam a criminalidade elencada no art. 1.º da Lei n.º 36/94, de 29/09, e objetivam-se em diligências orientadas para a deteção de indícios da prática de crime. Nos termos do artigo 47.º n.º 4 do EMP compete ao DCIAP realizar as ações de prevenção previstas na lei relativamente aos crimes de (a) Branqueamento de capitais; (b) Corrupção, peculato e participação económica em negócio; (c) Administração danosa em unidade económica do setor público; (d) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; (e) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática e (f) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

As averiguações preventivas são distribuídas aos senhores procuradores-adjuntos. A autuação das averiguações preventivas é determinada por despacho do Diretor e, a partir de junho de 2013, passaram a ser distribuídas de forma sequencial e equitativa, sem prejuízo de poderem ser atribuídas averiguações preventivas em função de determinadas áreas específicas, por tipo de crime, quando já tenham sido tratadas pelos magistrados noutras averiguações anteriormente



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

distribuídas. À semelhança do que aconteceu com a generalidade dos inquéritos, deixou o Diretor – a partir da sua posse (em março de 2013) – de abrir «*dossiers* de acompanhamento da AP's». Verificou-se que, em algumas situações, os «*dossiers* de acompanhamento» eram as próprias AP's, o que criava algumas incongruências estatísticas.

As averiguações preventivas podem ser desencadeadas na sequência de participações encaminhadas pela «Linha de Denúncias» ou na sequência de comunicações oriundas de denúncias escritas recebidas por correio dirigidas ao DCIAP ou à PGR, bem como através de correio eletrónico recebido através do site do DCIAP.

Sendo as averiguações preventivas processadas por 2 oficiais de justiça, existem dois suportes de registo a serem alimentados por cada oficial de justiça – um em Excel e outro em Word. Como decorre do Plano de Atividades para 2014, é desejável a criação de um registo informático único e estruturado que permita a obtenção de estatísticas fiáveis, nomeadamente por tipo de fenómeno criminal investigado e por tipo de entidade visada. É a única forma de se fazer um acompanhamento rigoroso das pendências, o controlo de atrasos por parte do Diretor e gestão dos prazos das diligências em curso. Logo que concebida essa aplicação informática, serão estabelecidos procedimentos uniformes considerados mais adequados.

2. No decurso do ano de 2012 foram instauradas 98 averiguações preventivas, convoladas em inquérito 10 e arquivadas 35. Em 2013 foram instauradas 205 averiguações preventivas, convoladas em inquérito 23 e arquivadas 246. No entanto, o número de inquéritos pode ser superior na medida em que, por vezes, as denúncias (recebidas através da Plataforma, por correio ou através do *site* do DCIAP) são remetidas a outros tribunais



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

ou aos DIAP's. Ficaram pendentes para 2014, portanto, 298 averiguações preventivas. Não obstante um aumento muito significativo das AP's instauradas, verifica-se que o movimento destes processos foi muito grande, quer ao nível da abertura quer ao nível da convolação em inquérito.

3. Ao nível da prevenção será necessário fazer uma leitura integrada do art. 46.º n.º 1 com o art. 47.º n.º 4 do EMP. Uma melhor reflexão sobre esta temática permite concluir que a prevenção a cargo do DCIAP não passa, apenas, pela realização das *ações de prevenção* previstas na lei que são, *grosso modo*, respeitantes aos crimes de colarinho branco enunciados nas seis supracitadas alíneas do n.º 4 do referido art. 47.º. O legislador pretendeu ir mais além.

A prevenção passa por uma intervenção ativa e pro-ativa do MP, e não se confina a uma abordagem “investigatória passiva” e reativa. Uma mudança de paradigma passa pela aquisição de um conhecimento exaustivo e integrado do fenómeno criminal – dentro do leque dos crimes abrangidos pelo art. 47.º do EMP – para o poder enquadrar devidamente e, desse modo, prevenir as suas futuras ocorrências.

Este tipo de prevenção far-se-á em múltiplas dimensões que passam, nomeadamente, por: (a) execução de uma política criminal eficaz, planeada legalmente, e, depois, regulada especificamente pela PGR e desenvolvida pelo MP, nomeadamente pelo DCIAP; (b) pelo estudo da realidade social e dos *riscos* mais em evidência em cada período de tempo; (c) pela recolha orientada de informação sobre o fenómeno criminal para obter uma visão global, perspetivando atos aparentemente isolados no seu conjunto; (d) pela análise de riscos – em particular no domínio da corrupção e crimes conexos – numa estreita cooperação entre entidades que estão preocupadas e vocacionadas para a prevenção de determinados fenómenos criminais



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

(Policia Judiciária, Inspeção-Geral de Finanças e outras inspeções que trabalham “no terreno”, Conselho de Prevenção da Corrupção e Tribunal de Contas); (e) adoção de uma estratégia que aposte na disponibilização pública de informação sobre problemas sociais de natureza criminal com mais relevância social ao nível de prevenção de comportamentos.

Esta atividade de prevenção do DCIAP merece ser enquadrada juntamente com a atividade de coordenação pois existem manifestas interligações em ambas as funções que favorecem uma aplicação conjugada.

1.2. Prevenção do branqueamento

Os processos de prevenção de branqueamento projetam-se no âmbito da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho. Nos termos do seu art. 1.º, estes procedimentos destinam-se ao escrutínio de todas as participações das entidades referidas nos seus artigos 3.º e 4.º, relativas a “operações” suspeitas de branqueamento e, eventualmente, de financiamento do terrorismo. A cada comunicação corresponde um processo de prevenção de branqueamento, no qual se procura apurar da (i)legalidade daquela operação bancária/financeira.

No ano de 2013 foram instauradas 2853 processos de prevenção de branqueamento, correspondendo cada processo a uma comunicação. Os processos podem ser apensados, nomeadamente, quando há várias comunicações sucessivas das mesmas entidades sujeitas em relação ao mesmo titular ou, até, de outras entidades em relação ao mesmo sujeito. No decurso de 2013 foi feita a subdelegação de poderes, por parte do Diretor, em relação a 3 procuradores que determinam as diligências a realizar, culminando o processo numa decisão que pode ser de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

arquivamento, de suspensão de operações, com consequente abertura de inquérito criminal. Estes magistrados acumulam estas funções com a direção da investigação de processos de grande complexidade, bem como, com outras valências a nível internacional – colaboração com os responsáveis, nomeadamente, do GAFI, da GRECO, OCDE e EUROJUST.

Neste contexto foram determinadas 39 suspensões de operações bancárias e instaurados 46 inquéritos, estando em causa – no âmbito da suspensão de operações bancárias – 19.867.024,00 € e 10.132.662,00 USD.

Sublinha-se que todo este trabalho relativamente à prevenção tem vindo a ser garantido apenas pelos elementos da PSP – da Unidade de Apoio – que acumulam estas funções com a investigação criminal e o apoio aos inquéritos, quando é solicitada a sua coadjuvação. Acresce, por outro lado, que se verificou que as comunicações das entidades sujeitas chegam ao DCIAP através de e-mail – com envio de «ficha normalizada» - que por elas é preenchida. O DCIAP tem um elemento da UA que, diariamente, procede à inserção dos dados recebidos, tarefa que podia ser dispensada se existisse um acordo entre o DCIAP e as entidades sujeitas e ferramenta informática adequada que permitisse a «entrada direta» (v.g. por *Web Service*) dos dados no sistema informático do DCIAP. A análise e conceção desta solução foi inscrita como objetivo para o ano de 2013 no Plano de Atividades da PGR (SATA 2013), prevendo-se a sua implementação no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015. Tal medida consta, igualmente, no Plano de Atividades do DCIAP para 2014.

No entanto e apesar de tudo, o ano de 2013 pode ser caracterizado por uma melhoria qualitativa dos conteúdos das comunicações de operações suspeitas, em sede da prevenção do branqueamento, e pelo estabelecimento de mecanismos expeditos de cooperação entre o DCIAP e a UIF, em



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

particular para assegurar a produção de estatísticas uniformes e a utilização dos mesmos critérios para as elaborar.

Com efeito, a obrigação da análise de risco, que decorre da Lei 25/08, de 5 de junho, parece ter sido interiorizada pelas instituições financeiras, de tal forma que as comunicações realizadas revelaram crescente pertinência, diminuindo as operações de mera retorsão por operações a débito aparentemente não justificadas e revelando-se maior oportunidade na transmissão das informações.

A tal melhoria quantitativa não será estranha a confiança crescente entre os operadores do sistema, departamentos de “*compliance*”, UIF, Unidade de Apoio e magistrados encarregues da decisão, tendo-se criado mecanismos de contacto informal e garantido procedimentos seguros e atempados de decisão.

Consequentemente, tal qualidade da informação recebida manteve o mesmo nível do ano anterior em matéria das operações de suspensão e do aproveitamento da prova para novas investigações, mas continuou a gerar também um acréscimo de tarefas e o prolongamento das averiguações preliminares, em sede de prevenção.

1.2.1. Breve apreciação do conteúdo das comunicações

A prevalência dos ilícitos fiscais (cerca de 59%) como sendo o fundamento da suspeita da maior parte das comunicações justifica também a ausência de um maior número de suspensões de operações, porquanto o carácter ilícito das operações subjacentes aos fundos detetados fica dependente da realização de uma ação administrativa de inspeção, por sua vez também dependente da periodicidade das declarações tributárias.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Assim, a consideração como ilícita de uma determinada circulação de fundos fica dependente do manifesto fiscal que o sujeito passivo venha a apresentar, muitas das vezes quase um ano depois da verificação da operação – fraude em sede de IRC e de IRS.

Nos casos da fraude ao IVA, em particular nos casos de fraude “carrossel”, a circunstância de ter de se aguardar a apresentação e o conhecimento das declarações trimestrais é, por vezes, inconciliável com a escassa vida das sociedades instrumentais, apenas criadas para deter uma conta e para criar a aparência de uma venda intra-comunitária, razão pela qual se sucedem entre si, não estando ativa cada uma das entidades por um período superior a seis meses, em média.

Apenas através do acesso atempado à informação fiscal e por alteração do RGIT e da Lei de prevenção do branqueamento é que se poderá garantir uma maior eficácia em sede da prevenção do branqueamento de ganhos gerados através de ilícitos fiscais, com a consequente deteção precoce dos mesmos ilícitos.

Admitimos que se conseguiriam melhores resultados se fosse possível estabelecer uma maior cooperação, neste domínio, com a Administração Fiscal através da agilização das ações de fiscalização que alguns processos suscitam, bem como uma atuação célere de recolha de informação contabilística e de cruzamento de dados entre sujeitos passivos.

Com uma expressão na ordem dos 4% a 5% surgem os casos das comunicações diretamente associadas a crimes de tráfico de estupefacientes ou a jurisdições de risco em sede do financiamento do terrorismo, crime violento, furto e outro crime económico. Outros crimes não determinados rondam uma percentagem na ordem dos 37%.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Verifica-se que o sistema financeiro nacional continuou a revelar-se atrativo para o desenvolvimento de operações ocasionais integradas em circuitos de branqueamento de capitais montados a nível internacional, casos em que as contas abertas em território nacional aparecem como meras contas de passagem, com entradas e saídas de fundos realizadas de forma sucessiva e com conexão a contas abertas no exterior – integrando-se aqui os designados casos de “*phishing*”, quer envolvendo o acesso ilegítimo a contas nacionais quer a contas domiciliadas em Bancos estrangeiros. Em relação aos inquéritos instaurados nesta área o DCIAP tem procurado chegar a acordo com os DIAP’s no sentido de encaminhar os inquéritos para os DIAP’s correspondentes ao local onde são depositados os fundos.

As comunicações recebidas revelam ainda significativa expressão quanto ao envolvimento de cidadãos estrangeiros, revelada nas remessas de fundos através de instituições de pagamento, em particular.

Tais comunicações apresentam dificuldades acrescidas quando corresponderem a um ato ocasional, isto é, uma remessa de fundos em particular, e não uma relação prolongada no tempo entre uma instituição e um cliente, como acontece nas comunicações com origem em Bancos.

No ano de 2014, Portugal será avaliado pelo GAFI, relativamente ao seu sistema de prevenção do branqueamento, sendo importante que se introduzam as correções necessárias que são impostas por via do 4º conjunto de diretivas da União Europeia, bem como que se possa revelar a eficácia do sistema nacional, uma vez que será este o critério prevalecente em sede das avaliações a realizar.

A eficácia dos sistemas de prevenção do branqueamento passa pela capacidade de detetar e caracterizar os fenómenos criminosos, identificando as operações financeiras em que se traduz a sua atuação,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

razão pela qual é importante que a prevenção do branqueamento se revele como uma forma essencial de desencadear investigações e de descoberta precoce da prática de crimes, mas também de identificar e de apreender os ativos gerados por essas atividades ilícitas.

Tal eficácia poderá ser melhorada através da sensibilização das entidades financeiras obrigadas a realizar comunicações de operações suspeitas, sendo necessário institucionalizar as reuniões entre a UIF, o Ministério Público e os departamentos de “*compliance*” dos principais Bancos, uma vez que a estes deve ser fornecida uma atualização das tipologias criminosas mais verificadas em cada momento, de forma a que se possa melhorar a qualidade da informação prestada em sede das comunicações e afinar os critérios de alerta das instituições.

Pelo nosso lado, o elevado número de Procedimentos de Prevenção pendentes, se bem que facilmente explicado pelo aguardar das informações resultantes das ações inspetivas desencadeadas, em particular pela Inspeção Tributária, terá que ser reduzido através da criação de critérios de prioridade, de forma a que se possa distinguir a boa da má informação, isto é, a informação sem hipótese de exploração e a informação que deve ser desenvolvida e explorada.

O DCIAP tem procurado desenvolver trabalho para além da informação recolhida pela UIF, o que tem permitido ir mais longe em muitas das averiguações, quer em sede de burla internacional quer em sede de suspeitas de corrupção no comércio internacional.

De qualquer forma, mostra-se iniciada uma tarefa de diminuição das pendências mais antigas.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

1.2.2. Breve apreciação dos dados estatísticos

Continuou a crescer o número de comunicações, tendência já notada desde há alguns anos. Conforme resulta dos respetivos relatórios, em 2011 houve 1838 comunicações, em 2012 passaram para 2270. Em 2013 continuaram a aumentar para as 2853.

Em sede de aplicação de medidas de suspensão de operações bancárias parece ter havido uma certa estabilização (entre as 40 e as 50), muito embora as flutuações possam ocorrer em função do caso concreto, quer em relação à verificação dos pressupostos para a suspensão quer em relação aos montantes. Como se referiu, em 2013 houve 39 suspensões.

No que diz respeito aos processos-crime instaurados também se verificou uma certa estabilização na ordem dos 50. Isto é, e como resulta dos mapas estatísticos anexos aos relatórios, em 2011 foram instaurados 48 processos, em 2012 foram instaurados 51 e em 2013 foram instaurados 46.

Face ao aumento sucessivo das entradas nos vários anos é natural que continue a aumentar o número de pendências, em função das diligências subsequentes, mas também da necessidade de aguardar diligências desencadeadas junto da administração fiscal.

1.2.3. Relacionamento com a UIF

Em 2013 foram realizadas 2 reuniões entre a direção da UIF e a Direção do DCIAP e verifica-se que foram estabelecidos canais de entendimento que visam reforçar os modelos de cooperação e de uniformização estatística. Existe um consenso entre o DCIAP e a UIF no sentido de se encontrar uma solução comum que permita encontrar um



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

formato e forma de comunicação uniforme, para as duas entidades, por parte das entidades sujeitas.

A missão do DCIAP não se esgota com o recebimento e análise do relatório da UIF, mas o importante é realçar que a transmissão das comunicações oriundas do sistema financeiro deve continuar a ocorrer, em simultâneo, para a UIF e para o Ministério Público.

1.2.4. Conclusões e propostas

Com a criação de uma nova estrutura do DCIAP – que se perspetiva para 2014 com uma aposta numa maior especialização e formação – tem que ser melhorada a aplicação informática existente, nomeadamente no domínio da produção estatística, por forma a permitir obter algum rigor em relação ao tipo de crime subjacente, ao tipo de diligências em curso e identificação concreta das entidades que demoram mais a responder às nossas solicitações. Por outro lado, é importante encontrar procedimentos uniformes capazes de imprimir uma maior celeridade a estas ações de prevenção e, se necessário, estabelecer prioridades em relação a determinadas realidades comunicadas.

A grande conclusão a extrair dos resultados alcançados entre 2011 e 2013 é a de que a prevenção do branqueamento de capitais se revela, cada vez mais, a fonte privilegiada para o acesso precoce a informação que permita o desencadear de investigações sob a forma de Inquérito.

Uma segunda conclusão é a da eficácia do sistema vigente, que permite ao Ministério Público a recolha imediata de meios prova, com base no recebimento da comunicação, viabilizando-se, no curto prazo de dois



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

dias úteis, apresentar perante o Juiz de Instrução uma pretensão fundada de bloqueio de contas bancárias.

Para melhoria do sistema de prevenção do branqueamento de capitais, reiteram-se as sugestões que já constavam em relatórios anteriores:

1.^a – Necessidade de alargar os ilícitos típicos considerados precedentes do crime de branqueamento de capitais, em particular de forma a abranger ganhos de atividades ilícitas como o jogo e casinos ilegais e como os designados crimes conexos com situações de insolvência ou prejuízo de credores;

2.^a – Necessidade de obrigar os Bancos nacionais a revelar em Portugal, para efeitos de prevenção de branqueamento, operações relacionadas com entidades bancárias em *off-shore*, detidas pelos mesmos bancos nacionais, em particular quanto se trata de operações em que o contacto entre o Banco *off-shore* e o cliente ocorre em Portugal;

3.^a – Necessidade de apoiar e obrigar os Bancos a respeitar o papel dos seus Departamentos de *Compliance*, uma vez que se verifica uma tendência perigosa de os Departamentos Comerciais pressionarem as Administrações para práticas complacentes com determinado tipo de clientes cujo montante de negócios mantido com o Banco assume uma expressão significativa.

2. COORDENAÇÃO

Tendo por referência o disposto no art.º 47º, n.º 1, do EMP e as circulares 11/99 e 6/02, compete ao DCIAP a coordenação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Para além das Circulares n.ºs 10/99 e 11/99, foram emitidas outras diretivas respeitantes a comunicações obrigatórias ao DCIAP e que se prendem com a atividade de coordenação a este Departamento acometida e que devem ser conjugadas entre si por razões de celeridade e de facilitamento da comunicação. Referimo-nos, concretamente:

– À Circular n.º 6/02 que, no seu ponto VI. 2., estabelece o prazo de 5 dias para a comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 47º do Estatuto;

– À Circular n.º 5/04 que estabelece diretivas quanto às medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo;

– À Circular n.º 6/04 relativa ao cumprimento de Cartas Rogatórias;

– À Circular n.º 7/06 sobre a EUROJUST – Comunicações e Procedimentos de cooperação.

A aposta e consagração legal da coordenação constitui a mais significativa e relevante “conquista” do MP e da PGR, tendo como objetivo o conhecimento da criminalidade grave disseminada pelo país, a sua análise, estudo e apresentação de soluções.

Efetivamente, conforme é referido na citada circular 11/99, da PGR, “a função de coordenação da direção da investigação, a nível nacional (...) constitui uma inovação do nosso sistema, na medida em que se traduz na desconcentração de poderes hierárquicos de coordenação, anteriormente centralizados na Procuradoria-Geral da República”.

O DCIAP mantém, assim, as atribuições que lhe haviam sido fixadas pela Lei n.º 60/98 (com a Declaração de Rectificação n.º 20/98, de 2 de novembro), pelo que continua a ser um órgão de coordenação, competindo-lhe: coordenar a direção da investigação relativamente a certos tipos de crimes (crimes contra a Paz e a Humanidade; organização terrorista e



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

terrorismo; contra a segurança do Estado, com exceção dos crimes eleitorais; tráfico de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e precursores, salvo tratando-se de situações de distribuição direta ao consumidor, e associação criminosa para o tráfico; branqueamento de capitais; corrupção, peculato e participação económica em negócio; insolvência dolosa; administração danosa em unidade económica do setor público; fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, nomeadamente com recurso à tecnologia informática; e infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional).

O conteúdo das funções de coordenação do DCIAP compreende o exame e a execução de formas de articulação com outros departamentos e serviços, nomeadamente de polícia criminal, tendo em vista o reforço da simplificação, racionalidade e eficácia dos procedimentos, bem como a elaboração, em colaboração com os Departamentos de Investigação e Ação Penal das sedes dos distritos judiciais, de estudos sobre a natureza, o volume e as tendências de evolução da criminalidade e os resultados obtidos na prevenção, na deteção e no controlo (artigo 47.º, n.º 2, do EMP).

A coordenação deve ser considerada, assim, como estruturante para a área penal, sendo transversal às demais competências do Departamento e aos serviços do MP que, a nível nacional, intervêm nesta matéria.

Com a estrutura de pessoal e meios informáticos existentes (definidas no relatório de 2012), o trabalho continuou a ser desenvolvido, fundamentalmente, a partir da informação processual transmitida ao DCIAP e posteriormente trabalhada em sede de coordenação e integrada no seu sistema central, informação que é transmitida no quadro das Circulares n.ºs. 11/99, de 3 de novembro, e 6/2002, de 21 de outubro, a



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

que se junta a informação importada, diretamente, dos sistemas *Habilus* e *SGL*.

Entendemos que esta informação, pela forma como está estruturada a coordenação, não se revela suficiente, ocorrendo frequentes solicitações complementares por parte da coordenação DCIAP junto dos diversos serviços do MP.

Sempre com o objetivo de centralizar e integrar a informação processual, são constituídos *dossiers em suporte de papel* que, por ora, espelham fisicamente o exercício da coordenação. Tais *dossiers* acompanham os respetivos processos até ao trânsito em julgado das decisões finais e, quando identificado como necessário, a execução da pena imposta.

As “*fichas de coordenação*” a que alude aquela circular n.º 11/99 são individualmente tratadas relativamente a todos os tipos de criminalidade, com exceção dos crimes relacionados com a contrafação de moeda e tráfico de estupefacientes, por absoluta carência de recursos humanos.

A função da coordenação implicou a movimentação expressa estatisticamente no mapa 13, anexo. De forma sumária, verificamos que estavam pendentes – em dezembro de 2012 – 2404 *dossiers* de coordenação; deram entrada, em 2013, 353 *dossiers* e findaram 189; transitaram para 2014, portanto, 2568 *dossiers*.

Pensamos que o diagnóstico das insuficiências e constrangimentos, ao nível da coordenação, já se encontrava feito no relatório de 2012 quando aí se afirmava:

“Atenta a sua intrínseca natureza, ponderada igualmente a circunstância relacionada com os escassos meios disponíveis, considerados



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

os efetivos objetivos de eficácia, identificam-se necessidades urgentes tais como:

- a) A coordenação enquadrar-se, internamente, num modelo organizacional e funcional dinâmico, que lhe permita permanente capacidade de interação com todos os serviços nacionais do MP, bem como com as instâncias de cooperação europeia e internacionais;
- b) A coordenação ter efetiva valência pró-ativa.

Estas exigências impõem melhorias sistémicas, designadamente ao nível do tratamento, registo análise e difusão da informação por forma a que a resposta às necessidades da coordenação da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, a nível nacional e internacional seja efetivamente eficaz.

A adequação desta necessidade imprescindível identifica-se, cada vez mais, com a necessidade de serem implementadas adequadas valências informáticas, como a introdução de módulo de coordenação, a desenvolver diretamente com os magistrados e funcionários que trabalham nesta específica área.

Para além de ser urgente o desenvolvimento e implementação desta ferramenta, substituindo-se assim muito do trabalho que atualmente é desenvolvido com introdução manual de dados, o que implica redobrados esforços e não permite os resultados desejáveis, a adequação do serviço à função da coordenação e o seu desenvolvimento sustentado e eficaz exige ainda que, com urgência:

1. Se proceda ao aumento de meios humanos, já que durante o ano de 2012 continuaram afetos a esta área unicamente um magistrado, que acumula com a direção da investigação de processos, nomeadamente,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

de contrabando de álcool e tabaco e um elemento provindo do quadro único da Polícia Judiciária;

2. Se invista seriamente no desenvolvimento da cultura de partilha da informação, o que, por seu turno, exige igualmente:

- Que se proceda a ações de divulgação, sensibilização, formação sobre o conceito e execução da competência da coordenação, a levar a cabo junto de todos os serviços nacionais do MP, levando também os mesmos serviços a procederem, correta e integralmente, ao registo da informação nos sistemas “*CITIUS//Habilus*”;
- Se melhorem os níveis de cumprimento do art. 2.º, n.º 2, da Lei 36/94, de 29 de setembro, que regula o controlo das averiguações preventivas por parte do MP o que, em consonância com a centralização no DCIAP/Coordenação da demais informação desta área, permitirá a identificação de situações de sobreposição entre AP’s, AP’s e Inquéritos, bem como a identificação de correspondências entre registos efetuados no MP e na PJ, para além da salvaguarda dos direitos fundamentais;
- Se defina e implemente o modelo de transmissão de informação relativa a interceções de comunicações, que permita ao DCIAP, em tempo real ou útil, através do exercício da coordenação, detetar situações de sobreposição, com imediata alerta aos titulares das investigações em causa;
- Seja assegurado que a informação chegue ao Departamento, em tempo real ou útil, objetivando-se o respetivo tratamento, com difusão aos titulares da investigação sobrepostas ou paralelas, provocando imediata dinâmica de coordenação operacional, informação relativa a:
 - Mandados de detenção emitidos e ou cumpridos;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

- Aplicação da medida de coação da prisão preventiva;
 - Mandados de busca e apreensão,
 - Se garanta o acesso do DCIAP a bases de dados de organismos e instituições públicas, imprescindíveis ao exercício da coordenação, designadamente:
 - Ao sistema integrado de informação criminal (SIIC), da PJ
 - Através do SPO (sistema de pesquisas *on line*) da PJ, ao:
 - Registo nacional de viaturas furtadas, da PSP
 - Registo nacional de armas de fogo, da PSP
3. Consequentemente, se desenvolvam efetivas ações, diretamente relacionadas com apoio de estratégia operacional e de natureza jurídica, no quadro de investigações em curso, junto dos diversos serviços do MP, impondo-se o alargamento dos quadros afetos à coordenação, designadamente ao nível de elementos provindos dos OPC's;
4. Sejam desenvolvidas ações de formação, designadamente ao nível informático aos Srs. Funcionários”.

Face a este diagnóstico – que se foi confirmando no decurso de 2013 – entende-se que a atividade de coordenação realizada pelo DCIAP não corresponde ao que estava previsto na lei, em qualquer das vertentes previstas, em particular nas vertentes da articulação com outros departamentos e serviços, na vertente da elaboração de estudos sobre a evolução da criminalidade e na análise dos resultados obtidos na prevenção, na deteção e no controlo. Estamos convictos de que a obtenção de resultados neste domínio demorará muitos anos na medida em que, desde logo, é necessário direcionar os sistemas de informação para as



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

funções de coordenação, para o registo uniforme dos processos numa única aplicação em todo o Ministério Público e pela partilha das aplicações dos OPC's. Esperamos que a PIIC – que entrou recentemente em exploração – seja aperfeiçoada e contribua para o Ministério Público e o DCIAP utilizem esta ferramenta ao serviço da Coordenação.

As medidas a adotar, no próximo ano, já se encontram delineadas e constam de 2 documentos elaborados em 2013 mas aprovados no início de 2014. Estamos a referir-nos ao documento que aprovou a “Nova Estrutura do DCIAP” e ao “Plano de Atividades para 2014” (ambos disponíveis na página do DCIAP). No domínio da Coordenação tais documentos são bem claros, pelo que nos limitamos a transcrevê-los:

– “É fundamental alterar, em absoluto, a forma como tem vindo a ser assegurada a Coordenação da investigação criminal (cf. artigo 47.º n.º 1 do EMP), dotando o DCIAP de uma aplicação informática que crie as «ferramentas» adequadas a sistematizar a informação recebida. Efetivamente, existe um consenso no sentido de que se justifica a conceção e implementação, no DCIAP, de aplicação informática que permita receber os formulários de Coordenação (via SIMP) e que possibilite a sua integração em aplicação informática centralizada, que será explorada para fins de Coordenação.

Prevedo o modelo de Estrutura do DCIAP a criação de 2 equipas especializadas – Equipa do Crime Violento e Equipa do Crime Económico-Financeiro – justifica-se, para maior eficácia da Coordenação da Investigação Criminal, que as tarefas de Coordenação relativas ao «Crime Violento» sejam asseguradas por um procurador da República dessa equipa, que despache processos e que assegure, ao mesmo tempo, as tarefas de Coordenação...



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Em relação à Coordenação do Crime Económico-Financeiro – onde os aspetos de coordenação devem merecer uma redobrada preocupação e uma mudança de filosofia e de paradigma que passa por um maior diálogo e troca de informação, em particular com os DIAP's – entende-se que as tarefas de coordenação devem ser atribuídas ao procurador encarregado de coadjuvar o Diretor” (Nova Estrutura do DCIAP).

– As alterações ao nível da nova Estrutura do DCIAP “permitirão novas metodologias de trabalho em sede de coordenação que passarão, necessariamente, pela adoção de novas regras de relacionamento com os magistrados de outras comarcas, em particular com os DIAP's, sendo estimuladas reuniões regulares para estabelecer metodologias de cooperação e troca de experiências no domínio da criminalidade organizadas e de especial complexidade”. A obtenção de uma maior eficácia ao nível da Coordenação passa pela *substituição das atuais comunicações relativas à Coordenação* (cf. Circular 11/1999), hoje realizadas em suporte de papel, por comunicações em suporte informático, através do SIMP. Ao mesmo tempo, terá que ser concebida aplicação informática destinada a transpor os dados comunicados – armazenados de forma estruturada nessa aplicação – que servirá de suporte às tarefas de coordenação previstas no artigo 46.º n.º 1 do EMP” (Plano de Atividades).

Se é pacífico que a Nova Estrutura do DCIAP será implementada em 2014, será mais incerta a possibilidade de disponibilização de uma ferramenta informática, de alguma complexidade, para agilizar as comunicações e o tratamento subsequente da informação. Este objetivo não depende, exclusivamente, da iniciativa do Diretor mas da disponibilidade de meios técnicos que permitam a conceção de uma aplicação à medida,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

compatível e integrada com os sistemas de informação em uso no Ministério Público e no DCIAP.

3. DIREÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

1. A competência para a direção da investigação e exercício da ação penal no que se refere à criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, define-se a partir dos respetivos contornos transdistritais ou sempre que Sua Excelência a Senhora Conselheira Procuradora Geral da República o decida, reunidos que sejam os requisitos da alínea b), do n.º 3, do artigo 47.º do EMP.

Considerando-se as características e o número de processos remetidos ao Departamento, conforme mapa anexo, sublinha-se, a necessidade de, cada vez mais, se imporem critérios restritos de aplicação da norma, com cabal observância do conteúdo da Circular da PGR n.º 10/99, de 16 de julho.

2. O movimento do DCIAP, no ano de 2013, teve a expressão constante dos mapas anexos que aqui se dão por reproduzidos.

Saliente-se que foram registado, em 2013, 435 novos inquéritos (686 entrados em 2012), de grande complexidade e dimensão, que demandam, na sua maioria, a realização de morosas perícias ou a coadjuvação especializada do NAT ou da AT, bem como, a emissão de cartas rogatórias que, pela morosidade no seu cumprimento, retardam em anos a conclusão das investigações.

Para fazer face à complexidade das investigações e dedução das respetivas decisões finais, foi mantido, pelos excelentes resultados obtidos, o procedimento de nomeação de equipas de, pelo menos, dois magistrados,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

com ótimos resultados, não só pela discussão alargada das questões jurídicas subjacentes, bem como pela criação de um espírito de corpo e de “*departamentalização*” por parte dos magistrados, aqui em funções, relegando para plano marginal a “*personalização*” do respetivo titular. Com a redução do número de procuradores-adjuntos e o aumento de procuradores, na sequência do último movimento em setembro de 2013, pretendeu-se assegurar a atribuição efetiva dos inquéritos – e a responsabilização individual dos seus titulares pelo cumprimento das metas traçadas – com a intenção de conferir maior celeridade aos inquéritos e, ao mesmo tempo, atribuir maior «flexibilidade» ao trabalho de equipa, potenciando a designação de mais de um procurador para os inquéritos mais complexos. Esta “designação partilhada” de procuradores tem a vantagem de permitir que qualquer deles possa, com autonomia, proferir despachos interlocutórios (o que não acontecia com as equipas de procuradores e procuradores-adjuntos).

3. No que tange aos tipos de crime, não se verifica, em 2013, uma alteração substancial das entradas em relação aos anos anteriores. Houve, como se disse, uma preocupação especial em sermos muito mais rigorosos na aplicação das regras de competência do DCIAP por forma a que deixassem de aqui ser investigados processos que podem ser investigados nos DIAP’s. Por isso, não é de estranhar a diminuição do número de entradas.

Como aconteceu no anos anteriores, predominaram os ilícitos relativos a:

- Infrações económico-financeiras – burlas qualificadas ao Estado, corrupção, peculato, branqueamento de capitais, fraude



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

fiscal de dimensão transnacional, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito e contrabando;

- Tráfico de estupefacientes altamente organizado e de dimensão transnacional, crimes de associação criminosa, crime violento com explosão de ATM's, organizações terroristas e terrorismo.

- Processos de «fraude ao Serviço Nacional de Saúde», em número muito significativo, que obrigou a uma determinada seletividade na assunção de competência do DCIAP, sem prejuízo da assunção da respetiva Coordenação.

4. Considerando a criminalidade em investigação neste Departamento, será raro identificar processos com tramitação facilitada, quer quanto à dificuldade da investigação, quer quanto à dimensão, pelos valores envolvidos e as teias financeiras criadas pelos intervenientes, de difícil e complexa apreensão e deteção, impondo sempre, ou quase sempre, a necessidade de perícias que, se o processo não for de réu preso, demoram uma média de dois anos a realizar.

Em 2013 foi estabelecido como meta primordial para este ano: a emissão de despacho final nos processos entrados em 2010 e anos anteriores. Estávamos conscientes – face à natureza dos processos englobados nesse universo (v.g. BPN, «Furacão», «Forum Filatélico» e «AFINSA», fraudes fiscais de especial complexidade e com apreensão de vasta documentação) – que tal meta era extremamente difícil de atingir. No entanto, foi feito o balanço em fins de setembro e, depois, em dezembro de 2013 com vista a inventariar as dificuldades e tentar ultrapassar os constrangimentos existentes, tendo-se verificado, em alguns casos, que esses constrangimentos também dependiam de terceiros (v.g. cartas



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

rogatórias expedidas e não cumpridas, processos pendentes nos OPC's para realização de diligências de investigação, perícias em OPC's, processos dependentes de perícias externas e, igualmente, dependentes da elaboração de relatórios finais).

Em abril de 2013 estavam pendentes 156 processos naquelas circunstâncias (processos anteriores a 2010) e em 31 de Dezembro de 2013 estavam, ainda, pendentes 87 inquéritos iniciados em 2010 e nos anos anteriores, o que significa que, no período entre abril e dezembro de 2013, foi proferido despacho final em 69 inquéritos.

Não pode deixar de ser reconhecido que o facto de os procuradores titulares dos inquéritos terem intervenção em instruções complexas e morosas contribui, igualmente, para a criação de dificuldades acrescidas no cumprimento dos objetivos traçados. Aliás, alguns procuradores do DCIAP continuam e vão continuar, em 2014, a «dar apoio» a processos de especial complexidade (em que tiveram intervenção na fase do inquérito) e que se encontram na fase de julgamento.

Acresce que, face ao tipo de criminalidade cuja coordenação e direção do inquérito compete ao DCIAP, somos sempre confrontados com uma grande «*margem de imprevisibilidade*» em relação a certos fenómenos criminais de grande envergadura – que não controlamos por serem imprevisíveis – que exigem um especial reforço de meios e que, em consequência, tem reflexos no «plano de trabalho» definido.

É importante continuar a insistir e a manter como meta, no decurso de 2014, a emissão de despacho final nestes processos – ficando estabelecida a obrigatoriedade de apresentação regular (3 vezes por ano – maio/setembro e dezembro), por parte dos senhores procuradores titulares dos inquéritos, de relatórios intercalares (ainda que sumários) onde devem ser inventariadas as dificuldades sentidas, as diligências ainda em curso e



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

em falta, bem como a enumeração individualizada das razões objetivas que comprometem o cumprimento, em cada inquérito, das metas traçadas.

5. Em 2013, continuam a correr no DCIAP processos de inquérito com extraordinárias implicações financeiras, económicas e sociais para o país.

A título de exemplo apenas se referirá:

a) Dossier “Operação FURACÃO”

Em 2013 foi deduzida a primeira acusação do «Processo Furacão». Foram acusados 30 arguidos (6 pessoas coletivas) por crimes de fraude fiscal qualificada, tendo sido apreendidos documentos diversos e disco informático. Foi apurado um prejuízo para o Estado, no valor de 27.815,025,73€.

Para se ter uma ideia da sua extensão e complexidade importa aqui deixar alguns elementos:

- Os procedimentos de recuperação traduziram-se na exigência da *regularização da situação tributária*, quer pela via do pagamento direto junto da Administração Fiscal, quer através da fixação de injunções para pagamento direto no processo-crime, *em montante correspondente ao do prejuízo apurado para o Estado*, já em sede da decisão de suspensão provisória do processo.
- Tais procedimentos conduziram a que tenham sido realizados pagamentos ao Estado através de uma das modalidades possíveis (através da apresentação de declarações de retificação ou pagamento de prejuízo ao



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Estado no DCIAP), por qualquer das vias referidas, que terão atingido o montante de cerca de 160 milhões de euros.

- Dentro desse montante total encontram-se os seguintes montantes recuperados e pagos, para a esfera do Estado, nos dois últimos anos:

- *12,2 milhões de euros em 2012;*

- *12,1 milhões de euros em 2013.*

- Tais pagamentos corresponderam ao encerramento, por regularização da situação em sede do prejuízo do Estado e pela aplicação da medida de suspensão provisória, de cerca de 90 processos autónomos que abrangem mais de 300 arguidos, entre *peçoas singulares (181) e coletivas (135)*. No universo de todos os processos foram constituídos mais de 700 arguidos.

Atualmente encontram-se ainda em investigação 9 processos, cuja conclusão se encontra dependente da apresentação dos relatórios finais a elaborar pela AT.

Em 2013 foram separados para aplicação de suspensão provisória 16 processos.

Registe-se que a suspensão provisória do processo é uma figura jurídica prevista no Código de Processo Penal e para cuja utilização o próprio legislador incentiva, na medida em que, reunidos os requisitos necessários e aceites pelos arguidos as injunções tidas como adequadas, liberta dos tribunais um número significativo de julgamentos sem prejuízo da realização célere da justiça e a sua aplicação ao caso concreto.

As injunções aplicadas abrangem, nestes casos, os pagamentos integrais dos impostos em dívida, com os respetivos juros, *incluindo anos já caducados* para efeitos de liquidação fiscal, para além de ser exigido o pagamento de determinada quantia a título de despesas do processo e a obrigação de, durante o período da suspensão, não voltar o arguido a



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

recorrer à prática deste tipo de ilícitos e de práticas proibidas de planeamento fiscal.

b)- Dossier “BPN”

Eram, inicialmente, dezanove processos, dois deles continuam em fase de julgamento.

O primeiro pode ser considerado o processo principal, porquanto nele respondem 24 arguidos, Oliveira e Costa e outros elementos da administração pelos crimes de burla qualificada, fraude fiscal qualificada, branqueamento de capitais, infidelidade, abuso de confiança, falsificação de documento e aquisição ilícita de quotas e ações, que estarão na origem da situação atual Banco.

A dificuldade deste processo resulta mais que patente também da forma como está a decorrer o julgamento que, tendo sido iniciado em dezembro de 2010, tem já sessões marcadas para o ano de 2014.

No segundo, Duarte Lima foi acusado em 2012 por burla qualificada ao BPN e branqueamento de capitais “*caso Homeland*” iniciando-se o julgamento em 28 de Maio de 2013.

No «Universo BPN» estão pendentes 16 inquéritos (autuados antes de 2012). Já foram deduzidas 5 acusações, duas estão em fase de julgamento, duas com pronúncia e uma aguarda decisão instrutória. Prevê-se que, no 1.º semestre de 2014, seja proferido despacho final, em vários outros inquéritos. Nessa data, o DCIAP fará um balanço mais detalhado em relação aos processos pendentes, referenciando as implicações financeiras que representam os processos que ficam pendentes em termos de prejuízo para o Estado.

No decurso do ano de 2013 foram deduzidas duas acusações. Uma acusação deduzida contra 9 arguidos (1 pessoa coletiva) pelos crimes de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

fraude fiscal qualificada, abuso de confiança e burla qualificada. Tem pedido de indemnização cível, deduzido pelo Ministério Público, no montante de 15.385.949,69 €. Realizada a instrução, foi proferida decisão instrutória em 13-01-2014, tendo sido pronunciados os arguidos e fixada a um deles a caução de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros).

Uma segunda acusação reporta-se a um alto quadro do BPN a quem são imputados factos que se traduzem no recebimento de pagamentos, relativos a complementos de salário, através da emissão de faturas forjadas, emitidas em nome de sociedades nacionais.

c) Dossier “SUBMARINOS”

Um dos processos – o caso das contrapartidas resultantes da compra pelo Estado Português de dois submarinos alemães ao GSC – estava, em finais de 2013, na fase final do julgamento. Foi proferido acórdão absolutório em 14 de fevereiro de 2014.

O outro processo continuava, em 2013, a ser investigado diretamente neste Departamento. No decurso deste ano – e na sequência do movimento – a equipa que o investigava foi substituída. Esta equipa tudo está a fazer para proferir despacho final no mais curto espaço de tempo.

d) Dossier “FARMÁCIAS”/«Fraude ao SNS».

No âmbito do inquérito N.º 128/11.1TELSB foi proferido despacho final de acusação contra 18 arguidos pela prática de crimes de associação criminosa, falsificação de documento, burla qualificada e detenção de arma proibida. Foi ainda deduzido pedido de indemnização civil contra 16 daqueles arguidos, em nome das 5 Administrações Regionais de Saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde, relativamente ao prejuízo



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

patrimonial causado pelos arguidos entre os anos de 2010 e 2012, que se estima de valor não inferior a 4.018.210,03. Entre os arguidos acusados encontram-se 6 médicos, 2 farmacêuticos e 7 delegados de informação médica.

Este processo encontra-se, neste momento, em julgamento e para a coadjuvação do procurador que realiza o julgamento foi designada uma procuradora-adjunta que participou na investigação e na acusação do processo.

Ao *dossier* relativo às fraudes no SNS foi atribuída prioridade, considerando as repercussões financeiras e sociais que envolve para o Serviço Nacional de Saúde, estando afetas a este universo, 2 procuradoras da República (desde setembro de 2013) e 2 procuradoras Adjuntas. Trabalham nestes processos, igualmente, um funcionário judicial e uma equipa da PJ.

Com a designação de uma procuradora-adjunta para o julgamento, na sequência da acusação deduzida, foi diligenciada a sua substituição junto do Conselho Superior do Ministério Público, prevendo-se que a partir de 1 de Abril de 2014 inicie funções no DCIAP uma procuradora-adjunta.

Estão pendentes 29 inquéritos, foram constituídos 76 arguidos com vários em prisão preventiva e obrigação de permanência na habitação.

e) *Dossier* “DIVIDA PÚBLICA DA MADEIRA”

A investigação está a ser levada a cabo diretamente neste e por este Departamento, com a criação de uma equipa multidisciplinar totalmente constituída em março de 2012.

A investigação está a evoluir positivamente, foi analisada uma vasta documentação na sequência de buscas realizadas em 2012, análises



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

técnicas e perícias cujo relatório final já foi apresentado e analisado pelo DCIAP.

f) Dossier “PPP’s”

Estão-lhe afetos três procuradores da República, um funcionário judicial, uma equipa da PJ e dois elementos da DSIFAE. Investigam-se os crimes de gestão danosa, participação económica em negócio, corrupção, burla e associação criminosa.

Decorrem trabalhos de análise da documentação apreendida, estando em curso a realização de perícias.

g) Dossier “OURO” – constituído por quatro processos, cuja investigação é dirigida por uma procuradora da República coadjuvada por uma procuradora-adjunta, e uma equipa conjunta da PJ com a Direção de Finanças do Porto. No decurso de 2013 foram feitas buscas, apreensões e detenções.

h) Dossier “OLAF” - Estão em causa crimes de fraude de subsídios e de falsificação de documentos, investigação dirigida por uma procuradora da República. Realizadas buscas e apreensões em 2013, apreendida e digitalizada muita documentação que está a ser analisada, com a ajuda de vários peritos.

i) Explosão de ATM’s e crime violento

Em 2013 foram deduzidas 6 acusações e desmanteladas várias redes que atuavam no domínio do roubo e explosão de ATM’s. As acusações foram deduzidas contra 47 arguidos e representam 161 inquéritos que foram apensados nos processos onde foram deduzidas as acusações. Os



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

arguidos dedicavam-se à prática reiterada de furtos em ATM's, com recurso a explosões desencadeadas por engenhos explosivos civis, em diversas localidades do território nacional. Os líderes desta organização mantinham uma logística em várias residências, onde eram guardados os explosivos, armas e indumentária utilizada na atividade do grupo. Para a execução destes delitos foram, ainda, furtadas diversas viaturas automóveis, algumas das quais através do método apelidado de *carjacking*, sendo utilizada grande violência contra os proprietários das viaturas. A maioria destas viaturas eram abandonadas ou destruídas, na sequência dos furtos nos quais foram utilizadas, para dificultarem a identificação dos arguidos, que atuavam encapuçados. Está em causa nestes inquéritos o cometimento de vários crimes, nomeadamente, de associação criminosa, provocação de explosão com perigo doloso para a vida e bens patrimoniais alheios de valor elevado, incêndio, detenção de arma proibida, detenção de munições fora das condições legais, resistência e coação sobre funcionário, tráfico estupefacientes, furto qualificado, dano qualificado, roubo qualificado, falsificação e recetação.

A equipa que deduziu estas (e outras acusações) integra 2 procuradores da República, reforçada em setembro de 2013 com uma procuradora-adjunta.

j) Dossier “ Parque Escolar” – Está em causa a Parque Escolar no âmbito do desenvolvimento do Parque Escolar. A equipa passou a integrar 2 procuradores da República a partir de outubro de 2013.

l) Dossier “MONTE BRANCO” – Em investigação a atuação de uma rede organizada que se dedicava à prática dos ilícitos de fraude fiscal e de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

branqueamento de capitais, de dimensão transnacional, que envolve centenas de cidadãos.

m) Processo dos «SWAP's» - Em 2013 foi instaurado inquérito que visa investigar as condições em que foram celebrados vários contratos SWAP's entre algumas empresas do setor empresarial do Estado e algumas instituições financeiras. Trata-se de um processo bastante complexo, com muita documentação para analisar, muitos contratos de natureza diversa e cuja investigação exige conhecimentos técnicos especializados. Estão afetos ao processo 2 procuradores da República.

n) Processo relativo aos «Estaleiros de Viana» - Foi instaurado, em 2013, um inquérito que visa investigar várias situações ocorridas nos Estaleiros de Viana, cujo processo culminou com o processo de reprivatização/sub-concessão dos ENVC.

Acrescem muitos outros processos que, face ao segredo de justiça, não interessa, por ora, identificar.

6. No decurso do ano de 2013 foram deduzidas 41 acusações em tribunal coletivo e 23 em tribunal singular (sendo 4 por aplicação do disposto no artigo 16.º n.º 3 do CPP). Estes dados não podem ser lidos de forma simplista na medida em que, face à complexidade e dispersão territorial da criminalidade investigada – o que é determinante para a atribuição da competência do DCIAP – são apensados, muitas vezes, vários inquéritos àqueles em que foram deduzidas acusações. Assim, verifica-se que as 41 acusações em tribunal coletivo referem-se a *366 inquéritos*.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Se olharmos para o mapa n.º 12 esta realidade não é percecionada na medida em que os processos findos «*por outros motivos*» são, apenas, 241. Isto é, um número inferior aos processos apensados e acusados. Ora, esta realidade explica-se na medida em que, em termos estatísticos – e segundo nos foi informado – os inquéritos, logo que apensados ao “inquérito principal” onde é deduzida a acusação, são dados como findos (em termos estatísticos) logo que assinalada no Habilus a sua apensação.

Importa considerar esta realidade quando se apresenta a percentagem de acusações em relação à totalidade dos processos findos na medida em que, se não forem contabilizados os processos apensados, não é dada uma imagem real do desempenho do DCIAP. Para além da complexidade dos processos, as acusações tornam-se ainda mais trabalhosas e complexas se aos factos de um inquérito forem aditados outros factos e outras realidades conexas, muitas vezes através da apensação de dezenas de inquéritos.

A título de mero exemplo de acusações deduzidas no ano de 2013, podem citar-se, para além das já referidas em relação ao BPN, «Furação», «Fraude ao SNS» e Roubo e explosão em ATM's, as seguintes:

- NUIPC 32/11.3TAVRS – *Burla Qualificada* – Foi deduzida acusação contra o arguido pela prática de crimes de burla qualificada. Foram identificados 89 lesados com a atuação do arguido.
- NUIPC 186/11.9TELSB – Crimes de falsificação ou contrafação de documento e burla qualificada. Já foi condenado 1 arguido, por crimes de burla qualificada e falsificação de documento a uma pena de prisão de 8 anos e ao pagamento da quantia de 1.733.521,23€. Interposto recurso.
- NUIPC 7554/03.8TDLSB – Acusados 47 arguidos (22 pessoas coletivas) por crimes de liderança de associação criminosa, adesão a associação



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

criminosa, fraude fiscal qualificada na forma continuada. Foi imputado na acusação um prejuízo de 15.086.016,27€.

– NUIPC 22/03.0TELSB – Crimes de fraude fiscal qualificada. Foram acusados 51 arguidos – dos quais 27 pessoas coletivas. Foi imputado na acusação um prejuízo de 1.080.795,84€

– NUIPC 229/06.8IDBRG – “Fraude carrossel”. Criminalidade organizada. Fraude fiscal qualificada. Processo de inquérito de grande complexidade, resultante da prática de fraudes em sede de IVA, em transações de nível intracomunitário alicerçado no IVA liquidado e não entregue ao Estado pelos “*missing traders*”, que provoca avultados prejuízos para as administrações fiscais dos vários Estados Membros e, no caso, para o Estado Português, provocou o prejuízo de 1.927.334,65€.

– NUIPC 25/10.8 TELS B – “Fraude Fiscal qualificada e falsificação”. Faturas falsas a fim de simular e demonstrar contabilisticamente a venda de mercadorias por empresa sediada noutro Estado do espaço comunitário, com o objetivo de se furtar ao pagamento de IVA. Prejuízo à Administração Fiscal calculado em 373.097,52€.

– NUIPC 8095/08.3TAVNG – Acusados 31 arguidos por crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificado, venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, detenção de arma proibida, contrafação de valores selados. Foram apreendidas bebidas alcoólicas, tabaco (milhares de maços). Foi imputado, em acusação, um prejuízo no valor de 460.110,31€.

– NUIPC 90/12.3TELSB – “*Fraude na obtenção de subsídio*”. Foi considerada elegível a candidatura e o montante de incentivo não reembolsável correspondente a € 113.976,55



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

- NUIPC 215/07.0JFLSB – Acusados 7 arguidos (4 pessoas coletivas) por crimes de fraude fiscal qualificada, fraude fiscal, fraude na obtenção de subsídio e falsificação.
- NUIPC 272/11.5TELSB – Acusados 6 arguidos por crimes de associação criminosa, tráfico de estupefacientes agravado, corrupção passiva, corrupção ativa e detenção de arma proibida. Foi apreendida substância estupefaciente 115.216,6 gr cocaína.
- NUIPC 326/12.0JELSB – Crimes de tráfico de estupefacientes. Apreendida cocaína (330,000Kg). Acusados 5 arguidos.
- NUIPC 311/12.2JELSB – Crimes de associação criminosa, tráfico de estupefacientes e detenção arma proibida. Foi apreendida substância estupefaciente (cocaína: 5649,635gr). Acusados 3 arguidos.
- NUIPC 488/12.7JELSB – Acusados 2 arguidos por crimes de tráfico de estupefacientes agravado. Apreendida cocaína (8.627,98 gr).
- NUIPC 8/08.8ZRCBR – Casamentos de conveniência - acusados 18 arguidos por crimes de corrupção ativa, auxílio à imigração ilegal, corrupção passiva para ato ilícito e casamento de conveniência.

7. O que importa, porém, evidenciar é a extrema complexidade das investigações, que suscitam uma pressionante e permanente necessidade de intervenção dos magistrados na direção da investigação, no controlo das interceções telefónicas, das perícias, das vigilâncias, das buscas, com assíduo realinhamento do objetivo estratégico da investigação em permanente diálogo com os OPC's ou com as equipas mistas constituídas.

Acresce que todos os procuradores estão presentes nos interrogatórios de arguidos detidos e em toda a fase de instrução que, em alguns processos, se prolonga por vários meses.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

As diligências de busca e apreensão a empresas, bancos e sociedades de advogados, impõem necessariamente a presença do magistrado titular que frequentemente, por ocorrerem em vários pontos do país e em simultâneo, demandam a colaboração de outros colegas do Departamento.

Interessa também sublinhar, de forma particularmente incisiva, a extrema morosidade a que está sujeita a fase de investigação dos processos que correm termos no Departamento, desde logo, pelas complexidade e dimensão das investigações, com intrincadas teias financeiras para mascararem os negócios ilícitos com um formalismo de aparente legalidade, como também porque tais processos impõem recurso a cartas rogatórias e a perícias altamente sofisticadas, de natureza diversa, como sejam bancárias e fiscais.

Estas perícias têm de ser realizadas por entidades particulares independentes, de reconhecido mérito, ou por órgãos ou organismos públicos. As perícias são morosas devido à multiplicidade de matérias a analisar, muitas vezes com exigência de conhecimentos muito especializados e sofisticadas, havendo, por vezes, dificuldades em encontrar peritos independentes e com conhecimentos especializados em certos domínios.

A estas dificuldades acrescem, muitas vezes, as cartas rogatórias emitidas para os diversos cantos do mundo, em que se verifica uma demora no seu cumprimento que chega a durar anos e, em alguns casos, as mesmas não chegam sequer a ser cumpridas.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

VI – OUTROS DADOS RELEVANTES

1. PEDIDOS DE INSTRUÇÃO

Em dezembro de 2012 estavam pendentes, em instrução requerida pelo arguido, 5 inquéritos. Em 2013 foram apresentados 35 pedidos de instrução, sendo que 28 da iniciativa do arguido e 7 da iniciativa do assistente.

Em 2013 findaram 28 pedidos de instrução: 23 com despacho de pronúncia e 5 com despacho de não pronúncia.

Ficaram pendentes para 2014 doze (12) pedidos de instrução (9 requeridos pelo arguido e 3 requeridos pelo assistente).

2. PLATAFORMA DE DENÚNCIAS

No *site* da Procuradoria-Geral da República encontra-se disponível, desde novembro de 2010, uma Plataforma que, primordialmente, se destina à denúncia de atos de corrupção. Como aí se refere, “a corrupção ocorre normalmente num círculo fechado de indivíduos, muitas das vezes protegidos por regimes de segredo profissional. Por esse motivo, o conhecimento de dados sobre o relacionamento entre os indivíduos suspeitos ou os efeitos nefastos dos seus atos para o interesse público, pode ser determinante para o sucesso da investigação”.

Assim, o objetivo desta Plataforma é permitir que todos aqueles que se sentiram diretamente afetados pela prática de atos de corrupção ou que dispõem de informação privilegiada, utilizem este meio para contactarem com as autoridades responsáveis pela investigação o DCIAP.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Esta Plataforma apresenta-se para o DCIAP como uma forma de desencadear ações de prevenção ou instaurar inquéritos nas situações em que haja elementos indiciários que contenham informações específicas que permitam identificar factos com relevância criminal e responsabilização dos seus autores.

Vocacionada para a denúncia de atos de corrupção e de crimes conexos, esta Plataforma tem vindo a receber denúncias de vários crimes, nomeadamente crimes de natureza fiscal.

Verifica-se um aumento exponencial das denúncias na Plataforma, tendo sido recebidas, em 2013, 2361 denúncias.

Todo este acervo de informação é tratado com a minúcia possível. Foram experimentadas, através dos tempos, várias soluções de tratamento e acompanhamento. Depois de uma fase em que o tratamento era assegurado por um dos procuradores-adjuntos, que tratava em exclusividade desta situação, foram designados procuradores-adjuntos que, alternadamente e pelo período de 3 meses, tramitavam a informação recebida na Plataforma. Em setembro de 2013, e com a diminuição do número de procuradores-adjuntos, foi estabelecido que todos eles assegurariam, de forma equitativa, o acompanhamento das denúncias recebidas.

Tal como se perspetiva no Plano de Atividades para 2014, a Plataforma de denúncias deverá ser reformulada. Previamente à sua reformulação, será feito um estudo, em 2014, que enuncie as alterações a introduzir.

Essas alterações devem equacionar a possibilidade de limitar as denúncias a factos que sejam da competência dos tribunais portugueses, eventual elaboração de formulários que reduzam ao mínimo os extensos



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

textos de caráter demasiado genérico, a possibilidade de as denúncias poderem – preferencialmente – ser analisadas, internamente, em suporte informático (com dispensa de impressão de expediente em papel), bem como a possibilidade de comunicação/transmissão do expediente, por via eletrónica, às entidades/instituições que, hoje, são destinatárias de muitas das denúncias recebidas (v.g. Autoridade Tributária, ACT, Segurança Social, Inspeções Gerais).

3. CARTAS ROGATÓRIAS

Durante o ano de 2013, foram recebidas 67 cartas rogatórias para cumprimento, tendo sido devolvidas 96. Ficaram pendentes, para o ano de 2014, apenas, 40 cartas rogatórias. Trata-se de uma diminuição significativa de pendências que não corresponde ao empenho de alguns países da União Europeia que, em algumas situações, demoram muito tempo a responder às nossas solicitações.

Mantém-se, por opção, a intenção de imprimir uma maior prioridade na cooperação internacional em matéria penal. É nosso objetivo cumprir, em tempo oportuno, as diligências rogadas, tanto mais que a nossa experiência demonstra bem de que forma os atrasos têm consequências negativas na morosidade dos processos em investigação, quando solicitada a intervenção das autoridades judiciais estrangeiras.

No domínio das Cartas Rogatórias e da Cooperação Judiciária Internacional foi designada pelo Diretor, em 2013, uma procuradora-adjunta com o objetivo de centralizar, no DCIAP, toda a informação relacionada com o cumprimento das cartas rogatórias. Foi possível, neste contexto, o DCIAP assumir o seu papel relevante – que se pretende ver reforçado – na área da cooperação judiciária internacional, através da



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

especialização nos procedimentos a esta relativa, para assim obter um mais eficaz tratamento processual, e uma melhoria do desempenho, de acordo com as necessidades da nova estrutura do DCIAP. Sendo o Diretor do DCIAP ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia e correspondente nacional da EUROJUST para as questões do Terrorismo, exige-se que se encare a cooperação judiciária internacional como uma área particularmente importante e sensível. É imprescindível criar uma estrutura que permita dar respostas eficazes, o que pressupõe, entre outras medidas, a criação de canais de comunicação expeditos e flexíveis, apoio à elaboração e expedição de pedidos, a disponibilidade e capacidade para insistir pelo cumprimento destes, bem como a divulgação de documentos com interesse nesta área. Esta magistrada, nos termos que forem definidos pelo Diretor, substitui-lo-á como ponto de contacto no âmbito da Rede Judiciária Europeia, EUROJUST, incumbindo-lhe também o contacto com oficiais de ligação, entre outros, e com as autoridades estrangeiras, com vista a dinamizar a cooperação judiciária.

4. RECURSOS PENAIS

No decurso de 2013 o Ministério público não interpôs qualquer recurso, tendo havido 48 recursos nos quais o MP figura como recorrido. Foram apreciados, nesse período, 42 recursos, dos quais 6 foram julgados providos (a favor do arguido) e 36 julgados improcedentes.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

5. AÇÕES ENCOBERTAS

A Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, estabelece o regime de realização de ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal. A lei define, no artigo 1.º n.º 1, o conceito de ação encoberta: ações desenvolvidas por funcionário de investigação criminal ou por terceiro atuando sob o controlo da Polícia Judiciária para prevenção ou repressão dos crimes indicados nesta lei, com ocultação da sua qualidade e identidade.

A ação encoberta que decorra no âmbito da prevenção criminal é autorizada pelo juiz de instrução criminal, mediante proposta do MP (art. 3.º n.º 4), sendo que a sua realização nesta situação é da competência do DCIAP e do juiz do Tribunal Central de Instrução criminal (n.º 5).

Em dezembro de 2012 estavam pendentes 41 ações encobertas. No decurso de 2013 foram autorizadas 9 e findaram 37, pelo que apenas ficaram pendentes, para 2014, 13 ações encobertas.

6. CRIMES SEXUAIS CONTRA MENORES

Através da Circular n.º 2/2013, de 17 de outubro de 2013, determinou a Exm.^a Conselheira Procuradora-Geral da República atribuir ao DCIAP, nos termos do artigo 47.º n.º 3 al. b) do Estatuto do Ministério Público, a competência para «iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações provindas de outros Estados e organizações internacionais».



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

Como decorre da referida Circular, pretende-se que o DCIAP faça o tratamento estatístico deste tipo de criminalidade e que, em articulação com o Gabinete Cibercrime da PGR, providencie pela recolha – em qualquer fase processual – de dados subjacentes aos inquéritos iniciados em Portugal. Ou seja, o DCIAP – em relação às imagens que recebe de organizações internacionais não governamentais de alguns países e denúncias que lhe são dirigidas – abre inquérito e obtém, junto das operadoras de telecomunicações, a identificação e morada dos utilizadores da internet que sejam suspeitos. Caso verifique a inexistência de dispersão territorial da atividade criminosa ou de especial complexidade da investigação, o DCIAP limita-se a fazer a transmissão (como resulta do artigo 47.º n.º 3 al. a) do EMP e da circular) do inquérito para os serviços do Ministério Público que sejam territorialmente competentes para a investigação. Caso a notícia destes crimes chegue aos outros serviços do Ministério Público (por qualquer via), estes serviços devem comunicar ao DCIAP a respetiva denúncia e instauração de inquérito, a fim de essa denúncia ser considerada para efeitos estatísticos ou para conexão com outros inquéritos já instaurados.

Em relação a este tipo de criminalidade verifica-se que, desde novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, foram instaurados 44 inquéritos e arquivados 9. Encontram-se pendentes 35 inquéritos, sendo que 33 já foram remetidos às diversas comarcas territorialmente competentes. Dois inquéritos estão pendentes de diligências.

7. Intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos

Na sequência da reunião de procuradores-adjuntos, realizada em 5 de setembro de 2013, entendeu o Diretor do DCIAP que seria desejável criar um grupo de dois procuradores-adjuntos que assumisse o papel de ponto



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

de contacto com o GRA e o GAB e com eventuais outros pontos de contacto que venham a ser estabelecidos nos DIAP's, em matéria de recuperação de ativos.

Pretende-se que esse grupo possa acompanhar as situações mais complexas que requeiram a intervenção dessas duas entidades. Por outro lado, admite-se que, a solicitação dos titulares do inquérito, estes magistrados possam desenvolver as diligências, nos inquéritos onde se verifiquem os legais requisitos de facto e de direito, necessárias à declaração de perda/liquidação. Tais situações deverão ser sinalizadas pelos Senhores procuradores da República, por forma a que o grupo em questão possa iniciar a sua intervenção, seja estabelecendo os necessários contactos com o GRA e com o GAB, seja desenvolvendo uma específica coadjuvação visando o requerimento de perda ou o despacho de liquidação a ser proferidos no despacho de encerramento do inquérito.

Estes procuradores adjuntos mostraram a sua disponibilidade para estudar algumas questões jurídicas mais complexas, acompanhar os desenvolvimentos neste domínio ao nível da doutrina e da jurisprudência, bem como manter com o GRA e com um GAB uma relação privilegiada e de troca de pontos de vista sobre as melhores práticas e metodologias utilizadas no domínio da intervenção de cada uma das entidades.

Tal como resulta dos mapas anexos o DCIAP solicitou, em 2013, a intervenção do GRA em 11 inquéritos.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O DCIAP vem constituindo, parece-nos, um órgão essencial de afirmação da PGR, na vertente do combate à criminalidade organizada,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

complexa ou violenta, competindo-lhe a investigação, coordenação e prevenção da criminalidade elencada nos artigos 46.º e 47.º do EMP.

O DCIAP foi criado em 1998, face a uma realidade criminal que se vinha detetando e percecionando, de cariz organizado transdistrital e transnacional, contemplando-se naqueles normativos e nas circulares da PGR n.ºs 10/99, 11/99 e 6/02, toda a sua competência de intervenção e direção.

Várias delegações estrangeiras, constituídas por magistrados e até por polícias e oficiais de ligação têm reuniões de trabalho neste Departamento, com o objetivo de estudarem e conhecerem o modelo português, a fim de o poderem importar e adaptar aos respetivos países, enquanto instrumento privilegiado de combate à criminalidade complexa, organizada e violenta. O DCIAP foi visitado, em 2013, por uma delegação de Espanha, Finlândia e Moçambique, liderada pelos seus Procuradores-Gerais. Recebemos delegações de magistrados de Moçambique, Cabo Verde.

Na sequência do movimento realizado em setembro de 2013, foram aqui colocados 3 procuradores da República que, em finais de 2013, asseguravam o julgamento de processos que ainda decorriam nas Várias Criminais. A necessidade de assegurar o acompanhamento das acusações em sede de julgamento é uma situação que merece um acompanhamento atento, pelos reflexos que pode produzir na atividade do DCIAP. Em março de 2014 temos 4 magistrados do DCIAP nessa situação.

Considera-se que o DCIAP deve dar apoio, em casos excepcionais devidamente justificados, aos magistrados em julgamento. Quem realizou a investigação conhece com profundidade o processo e toda a prova aí



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

integrada. Porém, devemos ser rigorosos e exigentes nesta decisão pelos impactos que causa à investigação de outros processos aqui pendentes, sob pena de reduzirmos o número de magistrados disponíveis para a investigação. Não podemos esquecer, por outro lado, que o confronto da investigação com a fase do julgamento permite ao magistrado que investiga ser mais rigoroso na análise e seleção da prova, sendo um elemento precioso em matéria de confrontação da prova com a imediação e contraprova produzida em julgamento.

VIII. PLANO DE ATIVIDADES PARA 2014

1. O Plano de Atividades para 2014 foi aprovado em reunião do DCIAP de 4 de fevereiro de 2014 e encontra-se disponível na página do DCIAP (http://dciap.pgr.pt/DCIAP_index.html).

Nesse Plano de Atividades está prevista a criação de um novo modelo de Organização do DCIAP. O novo modelo de organização está desenvolvido em documento [“Nova Estrutura do DCIAP”], também disponível na página do DCIAP, o qual foi apresentado, analisado e debatido na reunião realizada no DCIAP em 5 de dezembro de 2013. Esta nova estrutura – que contempla a criação de 2 Equipas (Equipa do Crime Violento e Equipa do Crime Económico-Financeiro) – será implementada em 2014.

No Plano de Atividades, para além de outros objetivos que nos dispensamos de aqui desenvolver, é sublinhada a necessidade de continuar a insistir e a manter como meta, no decurso de 2014, a emissão de despacho final nos inquéritos autuados em 2011 e com data anterior. Da análise sumária dos inquéritos verifica-se que estavam pendentes, no momento da elaboração do Plano, 96 inquéritos relativos ao ano de 2011 e



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

87 anteriores a essa data. Por isso, o universo de inquéritos anteriores ao ano de 2011 será de 183 inquéritos.

Assim, as metas de 2013 irão manter-se em 2014 em relação aos inquéritos onde era pressuposto ter sido proferido despacho final, com o aditamento de uma nova meta: *proferir despacho final nos processos pendentes entrados em 2011.*

2. Por outro lado – e tendo em consideração que será implementada uma nova estrutura do DCIAP que implica a afetação dos magistrados às Equipas do Crime Violento (inclui o tráfico de Droga) e do Crime Económico-Financeiro (dividida em 3 Grupos) – é desejável que, no decurso de 2014, seja dado despacho final nos inquéritos que estavam distribuídos aos procuradores da República e que não digam respeito à criminalidade correspondente às Equipas/Grupos em que passaram a estar inseridos.

Para atingir estas metas torna-se necessário estabelecer uma cooperação estreita com os OPC's (em particular com a Polícia Judiciária e a AT), procurando encontrar um consenso e delimitação de objetivos comuns em relação à investigação destes processos. Espera-se, para que estas metas sejam atingidas, que a Polícia Judiciária possa ser dotada de mais meios humanos, especialmente no que diz respeito à UNCC e no domínio das perícias na área das tecnologias de informação e de comunicação.

Por isso, em 2014, será necessário dinamizar e reforçar o diálogo e cooperação estratégica com os OPC's com vista a dar cumprimento às metas traçadas.

No que concerne aos inquéritos mais complexos no domínio da criminalidade económico-financeira e de maior relevância em termos sociais, com especial impacto em função dos fenómenos criminais que lhes



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Alexandre Herculano, n.º 60 - 1250 - 012 LISBOA

estão subjacentes (corrupção, branqueamento de capitais e fraude fiscal), ficou estabelecido que o Diretor estabelecerá, com o envolvimento dos procuradores titulares, prioridades específicas e formas de controlo que permitam conferir maior celeridade a esses inquéritos.

3. Foi sublinhada a necessidade de, em 2014, ser dada especial atenção à qualidade – nomeadamente através da partilha de experiências, de conhecimentos especializados e cooperação entre magistrados que integram as Equipas e Grupos a implementar em 2014 – bem como à discussão e adoção de algumas recomendações de reputadas organizações (v.g. OCDE, GAFI e GRECO), sem perder de vista que Portugal é regularmente sujeito a avaliações internacionais e que deve aprofundar e estudar as melhores formas de responder aos desafios que nos são colocados.

Lisboa, 4 de abril de 2014
O Procurador-Geral Adjunto
Diretor do DCIAP

Amadeu Guerra